



**LEI Nº 2773, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Institui a Campanha Junho Verde, a ser celebrada anualmente como parte das atividades da Educação Ambiental formal e não formal no Município de Cruz das Almas e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a **Campanha Junho Verde**, a ser celebrada anualmente, no mês de junho, como parte das atividades da Educação Ambiental formal e não formal no Município de Cruz das Almas

**Parágrafo único:** A “Campanha Junho Verde” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cruz das Almas;

**Art. 2º** - O objetivo da **Campanha Junho Verde** é desenvolver ações de entendimento da população acerca da importância da conservação, restauração e preservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

**Art. 3º** - “A **Campanha Junho Verde**” tem por fim incentivar a educação ambiental, realizar debates e discussões, devendo o Poder Executivo Municipal, Frente Ambientalista de Cruz das Almas, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM) e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDMS), promover deliberações alusivas à proteção ambiental, reforçando o foco no desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único:** O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, Escolas municipais e estaduais, escolas privadas, Sindicatos, associações, cooperativas, Igrejas,

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**GABINETE DO PREFEITO**

Povos Tradicionais e de Matriz africana, Assentados da Reforma Agrária, entidades de classe, associações, federações, Emissoras de rádios, sites, blogger e à sociedade civil organizada para se engajarem na campanha de incentivo, formação e defesa da Campanha Junho Verde.

**Art. 4º** - Para a realização da Campanha “Junho Verde” o Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo (Frente Ambientalista de Cruz das Almas), poderá:

I - Garantir os recursos necessários para sua realização;

II - Garantir a iluminação verde nos prédios públicos;

III - Incentivar a ampla participação da sociedade civil organizada, fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais, conselhos municipais, entre outros;

IV - Incentivar a elaboração da Feira do Verde Municipal;

V - Incentivar o plantio de árvores nas áreas inventariadas pela municipalidade;

VI - Apresentar os resultados sobre as questões ambientais do Programa Município Verde e Azul;

VII - Incentivar na rede pública municipal de educação o desenvolvimento da temática da “Campanha Junho Verde” nas mais diversas disciplinas escolares;

**Art. 5º**- Requisitar do Poder Executivo Municipal, da Frente Ambientalista de Cruz das Almas, do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM) e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), indique qual será a temática a ser desenvolvida do ano corrente até o mês de fevereiro para que se possa trabalhar na “Campanha Junho Verde”

**Art. 6º** - A Campanha Junho Verde será promovida pelo Poder Público Municipal, em parceria com os Conselhos Municipais (COMMAM e CMDS), escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas e entidades da sociedade civil e incluirá as ações voltadas para:

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**GABINETE DO PREFEITO**

I – Divulgação de informações acerca do estado de conservação do meio ambiente e das maneiras de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda

II – Fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de Educação Ambiental;

III – Estímulo ao conhecimento e à preservação da biodiversidade brasileira e ao plantio e uso de espécies nativas em áreas urbanas e rurais;

IV – Sensibilização acerca da redução do consumo e do reuso de materiais e capacitação quanto à segregação de resíduos sólidos e à reciclagem;

V – Divulgação da legislação ambiental, municipal e dos princípios ecológicos que a regem.

VI – Estimular o debate sobre transição ecológica e agroecológica das cadeias produtivas

VII – Estímulo ao conhecimento e à inovação ambiental por meio de projetos educacionais advindos do potencial da biodiversidade do município.

VIII - Estímulo ao conhecimento e a preservação da cultura dos povos tradicionais dos biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do país.

**Art. 7º** - A Lei irá utilizar o conceito de Ecologia Integral, que abrangem os problemas atuais que inclua as dimensões humanas e sociais.

**Art. 8º** – Fará parte das ações da Campanha Junho Verde a Semana Municipal de Reciclagem e Meio Ambiente, no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 20 de setembro de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 89/2021, de autoria do Vereador Pedro Melo”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310